

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

Despacho n.º 401/2006 de 11 de Abril de 2006

Considerando a autorização solicitada, pela Fundação Portuguesa de Cardiologia, para angariar receitas na Região Autónoma dos Açores, no âmbito do seu peditório anual de rua;

Considerando que os fundos angariados neste peditório se destinam à prevenção das doenças cardiovasculares e à investigação científica;

Considerando o alto valor social dos objectivos a alcançar, e bem assim os fins a que se destina, visando o bem-estar da população;

Nos termos do disposto na linha *g*) do artigo 227.º, da Constituição, na alínea *a*) do artigo 60.º, do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 87/99, de 19 de Março, conjugados com o n.º 3 do artigo 5.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 38-A/2004/A, de 11 de Dezembro, diploma que aprova a estrutura orgânica do IX Governo Regional dos Açores, determino o seguinte:

1. Autorizar a Fundação Portuguesa de Cardiologia, pessoa colectiva n.º 500 936 994, com sede na Rua Joaquim António de Aguiar, 64, 2.º D, 1070-153, Lisboa, a angariar receitas na Região Autónoma dos Açores, no âmbito do seu peditório anual de rua, que decorrerá nos seguintes dias alternados: 17, 18, 20, 21, 26, 27 e 28 de Maio de 2006.
2. Os números das contas onde serão depositadas as quantias angariadas são, segundo informação da instituição requerente, o 103.10000277.5, da instituição de crédito bancário Montepio Geral, o 0697/497538/432, o 0283002673130 e o 0740.010.318.130, sendo os três últimos da instituição de crédito bancário Caixa Geral de Depósitos.
3. A entidade ora autorizada a realizar o presente peditório, fica obrigada à prestação de contas, nos termos do n.º 1, do artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 87/99, de 19 de Março.

24 de Março de 2006. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.